



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 205/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

HELIOMAR KLABUNDE PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Paranhos - MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 315.066,10 (Trezentos e quinze mil, sessenta e seis reais e dez centavos.), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do CONVÊNIO PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios do financiamento pelo município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos Bancários, conferindo ao Agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do MUNICIPIO DE PARANHOS - MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.